

LEI N.º 2282/2026

DATA: 29.09.2026

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Proponente: Vereador Clemente Karpovicz

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA - ACCR**, com sede no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.385.290/0001-00.

Parágrafo único. Ficam observados os dispostos na Lei Municipal n.º 1.501/2014, de 16.07.2014.

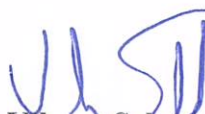
Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade beneficiada:

I - Modificar suas finalidades;

II - Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

VALOR: R\$ 2.668.000,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRazo DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 (vinte e oito) de Setembro de 2026.

FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Itapejara D'Oeste - PR, 28 (vinte e oito) de Setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

LUCIMAR CELLA,

Pavimar – Construtora de Obras LTDA

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:4BB12340

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2282/2026**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2282/2026

DATA: 29.09.2026

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proponente: Vereador Clemente Karpovicz

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA - ACCR, com sede no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.385.290/0001-00.

Parágrafo único. Ficam observados os dispostos na Lei Municipal n.º 1.501/2014, de 16.07.2014.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade beneficiada:

I - Modificar suas finalidades;

II - Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:2BEA757E

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90036/2026**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 90036/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o transporte de alunos, residentes na Zona Rural, pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Educação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em conformidade com o Termo de Julgamento n.º 90036/2026, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa L M de Andrade – Transportes Ltda - Me, com o valor unitário de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de Setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:5FC3CF4A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2026**

CONTRATO Nº 229/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.

CONTRATADO: LÚMEN PROJETOS LTDA.

CNPJ: 19.373.750/0001-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR, ABRANGENDO ÁREAS URBANAS, RURAIS, VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, TREVOS, CAMPOS, GINÁSIOS, CEMITÉRIOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, MONUMENTOS, ÁREAS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DOTADOS DE ILUMINAÇÃO.

DO VALOR: R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2026.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:

Welifer Felipe de Cristo Coutinho

Código Identificador:DBD7B8FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
165/2025 - ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**

CONTRATO: Nº 165/2025.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.

CONTRATADO: DA SHIA DOCES E DELICIA FIT.

CNPJ: 29.088.534/0001-01.

OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOLOS DOCES, DOCINHOS VARIADOS, TORTAS DOCES E SALGADAS, PÃES E SALGADOS FRITOS E ASSADOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS PARTICIPANTES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DEVIDAMENTE INSCRITOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

DO VALOR: R\$49.784,83 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:

Welifer Felipe de Cristo Coutinho

Código Identificador:367AEE0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 055/2026**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 055/2026**, que tem como objeto por meio Adesão à Ata de Registro de Preço nº 06/2025 – CISMEL-NCP (Concorrência nº 001/2025) referente às obras de recapeamento asfáltico em CBUQ na malha viária urbana do Município de Itaperuçu", Empresa detentora da Ata e Fornecedora: VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.320.722/0001-09, Valor R\$

Prefeitura Municipal de Mariópolis

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2026. VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 820/2026. OBJETO: Implantação de registro de preços para a futura e eventual aquisição de peças de rotação, esquadrias, lavadoras e afins e mão de obra para manutenção deste tipo de equipamento de limpeza urbana.

TOTAL POR FORNECEDOR:

FORNECEDOR	CNPJ	TOTAL FORNECEDOR
Lugemay - Comércio de Máquinas Agrícolas	07.546.317/0001-77	601.254,60

TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 601.254,60



Portaria 185/2026 Data: 28/09/2026

SÚMULA: "Nomear Aline Damasceno Malgarin, para exercer o cargo de Professora Municipal "C"."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 29/09/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026 – PMM – EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Nº DA CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR : 454524 - 046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1603/2026

COD. VERIFICADOR: 1C2L0405
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de resgate, manejo e transporte seguro de animais, em ações realizadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 14 de outubro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 14 de outubro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 29 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2026 – PM

OBJETO: registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, de modo a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

DATA E HORA DA ABERTURA: 15 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 09H00MIN.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 08H00MIN.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 08H30MIN.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitação, Prefeitura de Mangueirinha-Pr, Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site: www.mangueirinha.pr.gov.br

Mangueirinha, 29 de setembro de 2026

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO/RETIFICAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 – PM

NÚMERO DE REFERÊNCIA GOV.BR 987511-13/2026

OBJETO: Registro de preços para formalização de compromisso de futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas de hortaliças e sementes de espécies nativas, destinadas ao atendimento dos produtores rurais do Município, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DATA E HORA DA ABERTURA: 16 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 08H00MIN.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 08H00MIN.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 07H59MIN.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [https://www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Esta publicação retifica a publicação efetuada no Diário Oficial do Município na data de 03/08/2026. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site: www.mangueirinha.pr.gov.br

Mangueirinha, 29 de setembro de 2026
Publique-se

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026

CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 15 (quinze) de Outubro de 2026, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de uma roda-gigante para atendimento as Festividades de Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 09h00min (nove) horas do dia 15 (quinze) de Outubro de 2026, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90056/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 – 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Setembro de 2026.

Daiani Hoffman,

Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3779/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001 – 01. Objeto: licença de uso do software para a geração da Certidão de Dívida Ativa, conforme Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023, fica aditivado e reajustado o valor contratual em 4,22% (quatro virgula vinte e dois por cento), sendo o reajuste com base no IPCA. Itapejara D'Oeste, 28 (vinte e oito) de setembro de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4137/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA EMPÓRIO DO PÃO LTDA – EPP, CNPJ/MF sob o nº 51.155.038/0001 – 74. Objeto: fornecimento de lanches prontos, de acordo com o Pregão Eletrônico Nº 90047/2025, fica prorrogado o prazo de vigência, passando de 03 (três) de outubro de 2026 para 03 (três) de dezembro de 2026. Itapejara D'Oeste - PR, 28 (vinte e oito) de setembro de 2026.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

LEI N.º 2282/2026

DATA: 29.09.2026

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Coxilha Rica e dá outras providências".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4383/2026-PMID/O

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Avenida Manoel Ribas, 520, Centro no Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.430/0001 - 52, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Vilmar Schmoller, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.384.665 - 3 SSP/PR e do CPF/MF nº 786.910.449 - 34, e CONTRATADA: Pavimar – Construtora de Obras Ltda, CNPJ 79.569.398/0001 - 31, localizada Rodovia PR 483, Km 09, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Lucimar Cella, sócio administrador, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.544.118 - 9 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 839.835.899 - 87, residente na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

OBJETO: Pavimentação de Estrada Rural em CBUQ, 14.640,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, em conformidade com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 90010/2026.

VALOR: R\$ 2.668.000,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRazo DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 (vinte e oito) de Setembro de 2026.

FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Itapejara D'Oeste - PR, 28 (vinte e oito) de Setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

LUCIMAR CELLA,

Pavimar – Construtora de Obras Ltda

EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nº. 003/2026

A PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o Edital nº 003/2026 que dispõe sobre a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS OBJETIVAS, visando selecionar candidatos. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regido pelas instruções a seguir:

I-Constam no Anexo Único, o Resultado da Isenção da Taxa de Inscrição.

II-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra a lista de Resultado da Isenção da Taxa de Inscrição fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 30 de setembro de 2026 e encerra-se às 23h59 do dia 01 de outubro de 2026.

III- De acordo com o item 11 do Edital nº 001/2026, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

IV- Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

ITAPEJARA D'OESTE - PR, 29 de setembro de 2026.

Vilmar Schmoller

Prefeito do Município de ITAPEJARA D'OESTE – PR

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO EM SAÚDE MENTAL E ACOLOHIMENTO TERAPÊUTICO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 01/10/2026 até às 08h do dia 16/10/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 16/10/2026. Início da disputa de preços às 09h do dia 16/10/2026. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 2.212.981,80. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Depto de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026 ALTERADO*

*Fica alterado o objeto do edital.

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

O objeto passa a ser: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE LOCAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PREVIA, CONTEMPLANDO PROJETOS CONSTRUTIVOS E ART, PARA ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES DE LINHA ALTO PINHAL, LINHA BORSATO, ALTO PALMEIRINHA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA. Cadastro das propostas: até às 08h do dia 16/10/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 16/10/2026. Início da disputa de preços às 09h do dia 16/10/2026. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 61.866,68. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 52/2026 – Concorrência Eletrônica nº 06/2026. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Diante da revisão dos quantitativos e da necessidade de adequação dos serviços às condições efetivamente constatadas durante a execução da obra, a presente contempla acréscimo no valor de R\$ 612.766,21. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Edital nº. 220/2026 de 25/09/2026 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025 Súmula: Exclusão do(a) Candidato(a)s convocados(a)s através do Edital nº. 220/2026 de 25/09/2026

Edital nº. 221/2026 de 29/09/2026 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025 Súmula: Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025.

Cargo Público: Enfermeiro

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição
1	26º	DANIELE VERNOLHEM	174766

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

JUSTIFICATIVA

A ACCR desempenha um papel fundamental neste Município, com atividades de alto aspecto social e de ajuda ao próximo. A entidade demonstra estar em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias. A proposta prevê, inclusive, mecanismos de controle, estabelecendo que o benefício cessará caso a entidade modifique suas finalidades ou altere sua denominação sem a devida comunicação aos órgãos competentes. O título de Utilidade Pública é o reconhecimento oficial de que a entidade presta serviços relevantes à coletividade. Essa titulação é indispensável para que a ACCR possa firmar convênios, parcerias e receber auxílios ou subvenções do Poder Público, permitindo a ampliação de seus projetos e o atendimento de um número ainda maior de cidadãos itapejarenses.

Diante do interesse público e do alcance social das atividades desenvolvidas pela ACCR, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares Vereadores para sua aprovação.

Itapejara D'Oeste/PR, 11/09/2026.

Clemente Karpovicz

Vereador Proponente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins devidos, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Comunitária Coxilha Rica – ACCR, conforme artigo 2º da Lei Municipal Vigente n.º 1.501/2014, de 16 de julho de 2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para fins do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 07 de 2026, de minha autoria.

Itapejara D'Oeste/PR, 11/09/2026.

Clemente Karpovicz

Vereador Proponente

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º A Associação Comunitária Coxilha Rica – também designado pela sigla ACCR – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, na Comunidade de Coxilha Rica, S/N, na zona rural.

Artigo 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação ao desenvolvimento local, o que consistirá principalmente em:

- I. Fornecer ajuda financeira para melhoria de benfeitorias existentes ou a construção de novas benfeitorias de uso comum pelos moradores da comunidade;
- II. Promover, organizar ou coordenar eventos que envolvam a comunidade, tais como almoços, jantares, festas, bailes;
- III. Organizar e promover competições e torneios esportivos entre seus associados e/ou convidados e também eventos organizados pela Diretoria
- IV. Promover o desenvolvimento da prática de esportes em todas faixas etárias;
- V. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para o desenvolvimento da comunidade em geral;
- VI. Representar os moradores da comunidade junto ao município;

Artigo 4º Na consecução de tais objetivos Associação Comunitária Coxilha Rica poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



Artigo 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 7º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 8º O patrimônio da Associação Comunitária Coxilha Rica será composto de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados.
- XII. Rendimentos decorrentes da locação de espaços e/ou benfeitorias da associação para terceiros;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

Artigo 9º. A da Associação Comunitária Coxilha Rica é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes.

Artigo 10. São associados Fundadores, embora sendo contribuintes, os que assinaram a lista de fundação ou compareceram à 1ª reunião convocada para a fundação desta associação.

Artigo 11. Serão associados Contribuintes aquele que, proposto por sócio quites e aceito pela Diretoria, pagar as contribuições fixadas.

Artigo 12. Serão associados Honorários a pessoa física não sócia da Associação, a quem este título for conferido pela Diretoria como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 13. São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Artigo 14. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Comunitária Coxilha Rica, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 15. A Associação Comunitária Coxilha Rica é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Comunitária Coxilha Rica, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 16. São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação Comunitária Coxilha Rica.
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 17. São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Comunitária Coxilha Rica e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 18. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Comunitária Coxilha Rica.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 19. A admissão na Associação dar-se-á mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 20. Perdem a qualidade de Associados por Exclusão aqueles que:

- I. Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no presente Estatuto;
- II. Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
- III. Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;
- IV. Forem punidos com a pena de expulsão.
- V. Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à Direção.

Parágrafo Único: A readmissão de um Associado processar-se-á após liquidação dos débitos à Associação à data da perda da qualidade de associado, após ter obtido parecer favorável da Comissão de Recursos para a sua readmissão.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 22. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



Seção 1 – da Assembleia Geral

Artigo 23. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Comunitária Coxilha Rica;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Artigo 24. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 25. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

Artigo 26. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Seção 2 – da Diretoria

Artigo 27. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 30. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Artigo 31. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Artigo 32 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



- II. Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação Comunitária Coxilha Rica, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 33 Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação Comunitária Coxilha Rica para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 34 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 35 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 36. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 37. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 38. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 39. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHARICA



Seção 3 – das Eleições

Artigo 41. As eleições acontecerão a cada 3 (três) anos e a organização ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Artigo 42. Para se candidatarem e para usufruir do direito a voto, os associados deverão estar com as suas obrigações legais em dia.

Artigo 43. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de candidaturas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Artigo 44. A votação será secreta.

§1º Em caso de candidatura única, é necessário que o candidato receba 50% + 1 dos votos válidos para que seja eleito.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Artigo 45. Compete à diretoria ao fim de cada ano calendário elaborar demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, com o fim de exprimir claramente a situação das atividades desenvolvidas pela associação, o alcance delas e da destinação de seus recursos e patrimônio, dentre as quais estão o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



Parágrafo único: As demonstrações de cada ano devem ser publicadas em meio impresso ou eletrônico em que todos os sócios tenham acesso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do ano em questão.

CAPÍTULO IX

DA POSSIBILIDADE DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA

Artigo 46 - Os associados que, devidamente eleitos, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Prática de atos lesivos à associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- IV. Desobediência às normas deste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- V. Conduta incompatível com os objetivos da associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

§ 1º O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro da diretoria.

§ 2º A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação de defesa, e elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início de sua tramitação.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



§3º Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§4º A destituição dos membros da Diretoria dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Artigo 47. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Artigo 48. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 49. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Artigo 50. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Artigo 51. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52. Os sócios e dirigentes da Associação Comunitária Coxilha Rica, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 53. A Diretoria e o Conselho fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 54. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 55. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 56. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV. Extinção da Associação.

Artigo 57. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 58. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA



Artigo 59. O orçamento da Associação Comunitária Coxilha Rica será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

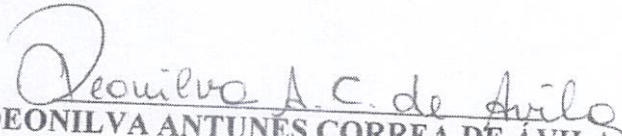
Artigo 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para sanar possíveis dúvidas.

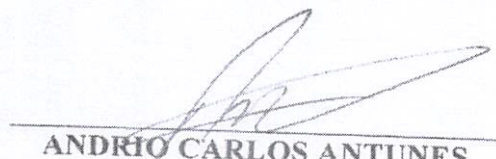
Artigo 61 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação e de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

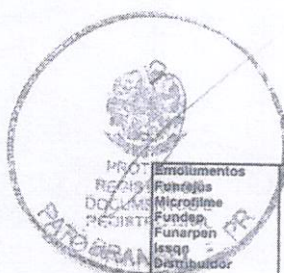
Artigo 62 – O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado até o prazo máximo de 90 dias após a Constituição e o Registro da Associação Comunitária Coxilha Rica;

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 02 de maio de 2022, conforme ata e lista de presença em anexo.

Itapejara D'Oeste em 02 de maio de 2022


DEONILVA ANTUNES CORREA DE ÁVILA
PRESIDENTE


ANDRIO CARLOS ANTUNES
ADVOGADO
OAB/PR – 110.092



Emolumentos	24,60
Função	9,92
Microfilme	0,74
Fundep	1,23
Funarpen	1,60
Isseq	0,74
Distribuidor	11,51

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)
3225-2455-Pato Branco-PR.
Oficial: Abegail Vieira Samara
Protocolo e Microfilme Nº 0080135
Registrado sob Nº 0001706/02 -
Livro "A" de Pessoas Jurídicas
Pato Branco-PR, 07 de junho de 2022.

Total R\$ 80,24
VRC 100,00

Zaqueu Batista de Oliveira-Escritor

Selo Digital-F934MnqdmG7Ma2HgZb9GPHwt

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

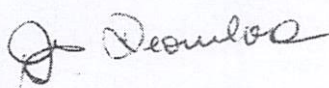
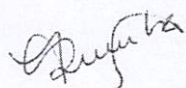
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO –
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA - ACCR**

Aos dois dias do mês de Maio de 2022, nesta cidade na Comunidade de Coxilha Rica, zona rural, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs: DEONILVA ANTUNES CORRÊA DE ÁVILA, Brasileira, casada, professora, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D Oeste – PR portadora do RG nº 44240424 – SSP-PR e CPF nº 627.764.449-15, VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI, Brasileira, casada, agricultora, residente na Rua Fernando Ferrari Nº 286, Centro - Itapejara D Oeste – PR portador do RG nº 10.117.178-7 SSP-PR e CPF nº 023.402.809-23, LEIRIDIANI NUERNBERG, Brasileira, casada, empresária, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D Oeste – PR portador do RG nº 8.328.513-3 SSP-PR e CPF nº 064.342.509-83, DIEMELY ALVINA ANTUNES CORRÊA, Brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D Oeste – PR portador do RG nº 13.178.667-0 SSP-PR e CPF nº 095.372.319-4, ALCIDES ANTUNES CORRÊA JUNIOR, Brasileiro, casado, operador de caldeira, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D Oeste – PR portador do RG nº 4251661-9 SSP-PR e CPF nº 627.718.769-49 e ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS, Brasileiro, solteiro, motorista, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D'Oeste – PR portador do RG nº 84498190 SSP-PR e CPF nº 049.027.028-83 relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presença, como convidados, tendo em finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos/econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sra. Deonilva Antunes Correa D'Ávila, que escolheu a mim Diemely Alvina Antunes Correa para trabalho de secretaria. Com a palavra, a senhora Deonilva enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA - ACCR, com sede a Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara Do Oeste PR CEP 85.580-000.

Ainda com a palavra, a senhora Deonilva distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, o qual, após ser integralmente lido e debatido,



restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a senhora Deonilva deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – DEONILVA ANTUNES CORRÊA DE ÁVILA, Brasileira, casada, professora, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D Oeste – PR portadora do RG nº 44240424 – SSP-PR e CPF nº 627.764.449-15.

Vice Presidente – VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI, Brasileira, casada, agricultora, residente na Rua Fernando Ferrari Nº 286, Centro - Itapejara D Oeste – PR portador do RG nº 10.117.178-7 SSP-PR e CPF nº 023.402.809-23.

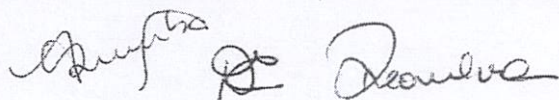
Tesoureiro – LEIRIDIANI NUERNBERG, Brasileira, casada, empresária, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D Oeste – PR portador do RG nº 8.328.513-3 SSP-PR e CPF nº 064.342.509-83.

2º Tesoureiro – ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS, Brasileiro, solteiro, motorista, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D'Oeste – PR portador do RG nº 84498190 SSP-PR e CPF nº 049.027.028-83.

Secretario – DIEMELY ALVINA ANTUNES CORRÊA, Brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D Oeste – PR portador do RG nº 13.178.667-0 SSP-PR e CPF nº 095.372.319-41.

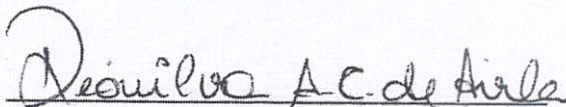
2º Secretario – ALCIDES ANTUNES CORRÊA JUNIOR, Brasileiro, casado, operador de caldeira, residente na Comunidade de Coxilha Rica, s/n, zona rural, Itapejara D Oeste – PR portador do RG nº 4251661-9 SSP-PR e CPF nº 627.718.769-49.

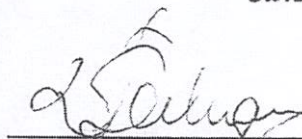
E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão 2022/2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim,

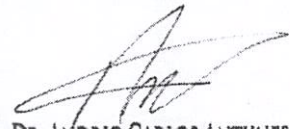


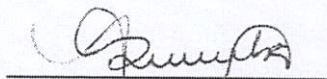
que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Vistado pelo advogado Andrio Antunes OAB PR 110.092

Itapejara D Oeste, 15 de janeiro 2022


DEONILVA ANTUNES CORREA DE ÁVILA
Presidente


VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI
Vice Presidente


DR. ANDRIO CARLOS ANTUNES
ADVOGADO
OAB/PR - 110.092

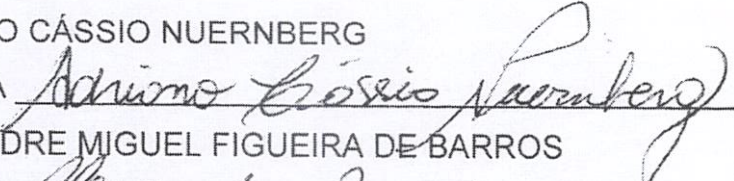

LEIRIDIANI NUERNBERG
Tesoureira


DIEMELY ALVINA ANTUNES CORRÊA
Secretária

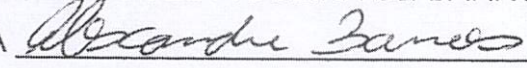
LISTA DE PRESENÇA:

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA, ELEIÇÃO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2022.

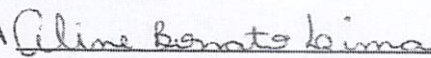
01 – ADRIANO CÁSSIO NUERNBERG

ASSINATURA 

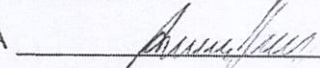
02 – ALEXANDRE MIGUEL FIGUEIRA DE BARROS

ASSINATURA 

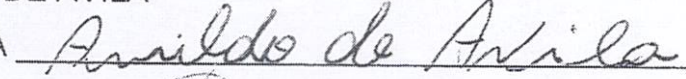
03 – ALINE BONATO LIMA

ASSINATURA 

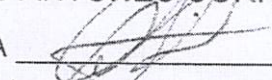
04 – ANDERSON DELUQUI

ASSINATURA 

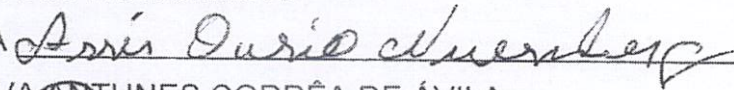
05 – ANILDO DE ÁVILA

ASSINATURA 

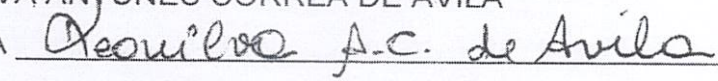
06 – ALCIDES ANTUNES CORREA JUNIOR

ASSINATURA 

07 – ASSIS DÁRIO NUERNBERG

ASSINATURA 

08 – DEONILVA ANTUNES CORRÊA DE ÁVILA

ASSINATURA 

09 – DIEGO AFONSO ANTUNES CORRÊA

ASSINATURA Diego Af. Corrêa

10 – DIEMELY ALVINA ANTUNES CORRÊA

ASSINATURA D.

11 – JÂNETE DA SILVA CORRÊA

ASSINATURA Jânete da Silva Corrêa

12 – LEIRIDIANI NUERNBERG

ASSINATURA Leiridiana

13 – MATEUS VINICIUS CASARIN

ASSINATURA Mateus

14 – NOEMI ANTUNES CORRÊA NUERNBERG

ASSINATURA Noemi A. B. Nuernberg

15 – ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS

ASSINATURA Robson D. O. Santos

16 – VALÉRIA SIMONE ARCEGO DELUQUI

ASSINATURA V. Deluqui

17 - VALCIR LAURINDO DA SILVA

ASSINATURA Valcir Laurindo da Silva

18 – VANDERLEI SCHUATZ

ASSINATURA Vanderlei



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA
Linha Coxilha Rica, Interior, Itapejara D'Oeste
CNPJ: 47385290000100

Itapejara D'Oeste, 13 de agosto de 2026.

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária Coxilha Rica -ACCR de Itapejara D'oeste, /Pr, inscrita no CNPJ 47385290000100, com sede à Coxilha Rica, s/n Interior nesta cidade de Itapejara D'oeste/Pr, com o intuito de buscar o título de entidade pública municipal, declara que não possui nenhuma de suas associadas remuneradas. Que atuamos com o objetivo de prestação de serviço voluntariado à sociedade, sem fins lucrativos.

Por ser verdade assino o presente.

Deonilva A.C. de Avila

Presidente

CPF:627.764.449-15

Serviço Distrital de Itapejara D'Oeste/PR - Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Tabelião e Registrador: Antania Bernardi
Rua Fernando Ferrari, nº 800, 1º andar - Centro - Itapejara D'Oeste/PR - CEP 85.580-000 - Telefone: (46) 3526 2212

SFTN1EGHobRhs8CjyF9kf936p.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: DEONILVA ANTUNES CORREIA DE AVILA. Dou fé. Itapejara d Oeste - Paraná, 18 de agosto de 2026 - 11:06:08h

Em testº 3 da verdade
Everton Zanella - Substituto

Emol.: R\$8,01 (VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$10,99

O exame do teor do documento é de responsabilidade das partes

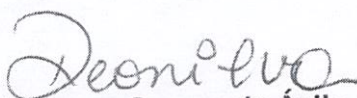
Everton Zanella
Substituto
Portaria Nº 50/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a entidade possui personalidade jurídica de direito privado, nos termos do Código Civil Brasileiro, constituída há mais de 01 (um) ano, e que seus atos constitutivos devidamente registrados demonstram sua atuação nas áreas de cultura, esporte, meio ambiente ou filantrópicos de caráter geral e indiscriminado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins a que se destina.

Itapejara Doeste 24 de agosto de 2026.



Deonilva Antunes Correa de Ávila
Presidente

Associação Comunitária Coxilha Rica

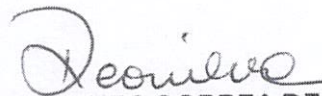
CNPJ:47385290000100

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA COXILHA RICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **não recebem qualquer tipo de remuneração, vantagem, gratificação ou benefício financeiro pelo exercício de suas funções** na entidade.

Declaramos, ainda, que os serviços e atividades desenvolvidos pela Associação são realizados em **caráter de relevante interesse público**, tendo por finalidade atender aos seus objetivos sociais e contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, sem finalidade de distribuição de lucros ou vantagens entre seus membros.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

ITAPEJARA DOESTE, 24de AGOSTO de 2026.



DEONILVA ANTUNES CORREA DE AVILA

PRESIDENTE

ASSOCISÇÃO COMUNITARIA COXILHA RICA

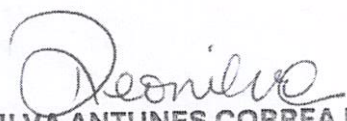
CNPJ nº 47385290000100

Declaramos, para os devidos fins, que a entidade mantém sua regularidade contábil e fiscal, mediante documentação contábil e fiscal hábil que comprove sua situação regular perante a Receita Federal do Brasil, bem como, quando aplicável, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro documento oficial equivalente que ateste sua regularidade perante o órgão competente.

Declara-se, ainda, que a documentação comprobatória encontra-se devidamente atualizada e disponível para apresentação sempre que solicitada, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências aplicáveis à entidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os fins de direito.

ITAPEJARA DOESTE, 24 DE AGOSTO DE 2026


DEONILVA ANTUNES CORREA DE ÁVILA

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA

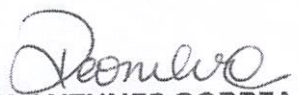
CNPJ 473852900000100

Declaramos, para os devidos fins, que o Estatuto Social da entidade prevê normas e princípios relativos à sua gestão administrativa e patrimonial, de forma a garantir a adequada administração dos recursos e a preservação do interesse público, em consonância com suas finalidades institucionais.

Declaramos, ainda, que o Estatuto Social estabelece que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, de natureza semelhante, que atenda aos requisitos legais aplicáveis, observada a forma e as disposições previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

ITAPEJARA DOESTE, 24 DE AGOSTO DE 2026


DEONILVA ANTUNES CORREA DE AVILA

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA COXILHA RICA

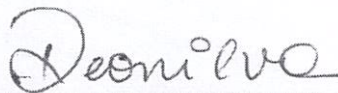
CNPJ nº 47385290000100

Eu, DEONILVA ANTUNES CORREA DE ÁVILA, na qualidade de **PRESIDENTE**, declaro, para os devidos fins e especialmente para instrução do Projeto de Lei que propõe a concessão do título de **Utilidade Pública** à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA, inscrita no CNPJ sob nº ,47385290000100 que tenho pleno conhecimento das atividades desenvolvidas pela referida entidade, bem como da relevância e do interesse público dos serviços por ela prestados à comunidade.

Declaro, ainda, que os serviços, ações e atividades desenvolvidos pela entidade contribuem de forma significativa para o atendimento das necessidades da população, promovendo benefícios de relevante interesse social e comunitário, razão pela qual reconheço a pertinência da proposição legislativa que visa à sua declaração de **Utilidade Pública**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

ITAPEJARA DOESTE, 24 de AGOSTO de 2026.



DEONILVA ANTUNES CORREA DE AVILA

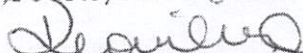
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COXILHA RICA, inscrita no CNPJ sob nº.47385290000100, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, com sede no Município de ITAPEJARA DOESTE/PR, exercendo suas atividades por meio de representação na respectiva circunscrição territorial, conforme seus atos constitutivos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins a que se destina.

Itapejara, Doeste, 24 de agosto de 2026


Deonilva Antunes Correa de Avila

Presidente

Associação Comunitária Coxilha Rica

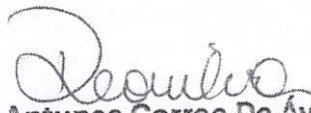
CNPJ:47385290000100

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47385290000100, com sede à LINHA COXILHA RICA, neste ato representada por sua/sua representante legal, DEONILVA ANTUNES CORREA DE ÁVILA, portador(a) do CPF nº 62776444915, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Não possui fins lucrativos, estando sua natureza jurídica, finalidade, missão e objetivos devidamente estabelecidos em seu Estatuto Social;
2. Não distribui, sob qualquer forma ou pretexto, entre seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou terceiros, lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
3. Aplica integralmente, no País, seus recursos, rendas e eventuais resultados na manutenção e no desenvolvimento de seu objeto social e/ou institucional;
4. Mantém sua escrituração contábil e financeira regular, registrando suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, de modo a assegurar sua exatidão, transparência e adequada comprovação;
5. As disposições acima encontram-se em conformidade com seu Estatuto Social e demais atos constitutivos, comprometendo-se a entidade a observar integralmente as normas legais e estatutárias aplicáveis à sua natureza e finalidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Itapejara Doeste, 24 de agosto de 2026.


Deonilva Antunes Correa De Ávila
Presidente CPF nº 92776444915

Associação Comunitária Coxilha Rica

CNPJ: 47385290000100

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Eu, Deonilva Antunes Correa de Avila, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA COXILHA RICA, inscrita no CNPJ sob nº 47385290000100, com sede à LINHA COXILHA RICA, no Município de ITAPEJARA DOESTE/PR, DECLARO, para os devidos fins e especialmente para instrução do processo de Declaração de Utilidade Pública, que a entidade apresenta o Relatório Circunstanciado de Atividades referente ao ano de 2026, contendo a descrição das ações, atividades desenvolvidas no período.

Declaro, ainda, que o referido relatório demonstra, de forma detalhada e devidamente documentada, as atividades realizadas pela entidade, evidenciando sua periodicidade, continuidade, finalidade social, caráter público e a relevância dos serviços prestados à coletividade, em conformidade com seus objetivos estatutários.

Declaro, por fim, que as informações constantes no relatório são verdadeiras e correspondem às atividades efetivamente desenvolvidas pela entidade durante o período nele indicado.

4. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

JUNHO DE 2026

Período/Data: 13 de junho de 2026

Atividade realizada: Café Colonial

Descrição detalhada da atividade:

Durante o mês de junho de 2026, a entidade promoveu o 9º café colonial, realizado no pavilhão da Capela, em conformidade com seus objetivos estatutários.

A atividade teve como objetivo principal incentivar a integração social, a solidariedade e a participação comunitária, ampliando o envolvimento da comunidade nas ações realizadas e fortalecendo os vínculos entre os participantes.

Local de realização: Pavilhão da Comunidade

Público beneficiado: Crianças, jovens, adultos e terceira idade.

Número aproximado de participantes/atendidos: 300 pessoas (com os trabalhadores voluntários).

Resultados alcançados:

Deonilva
Antunes
Correa

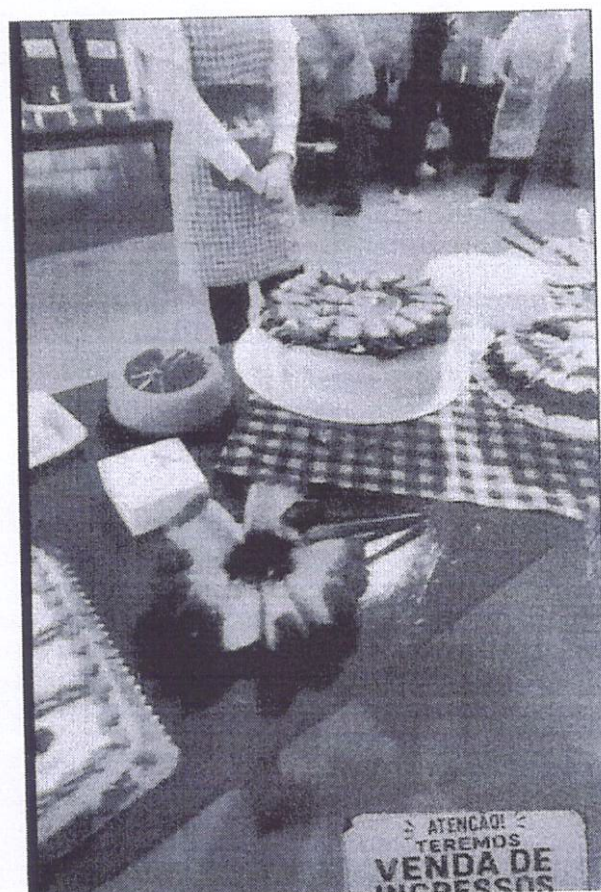
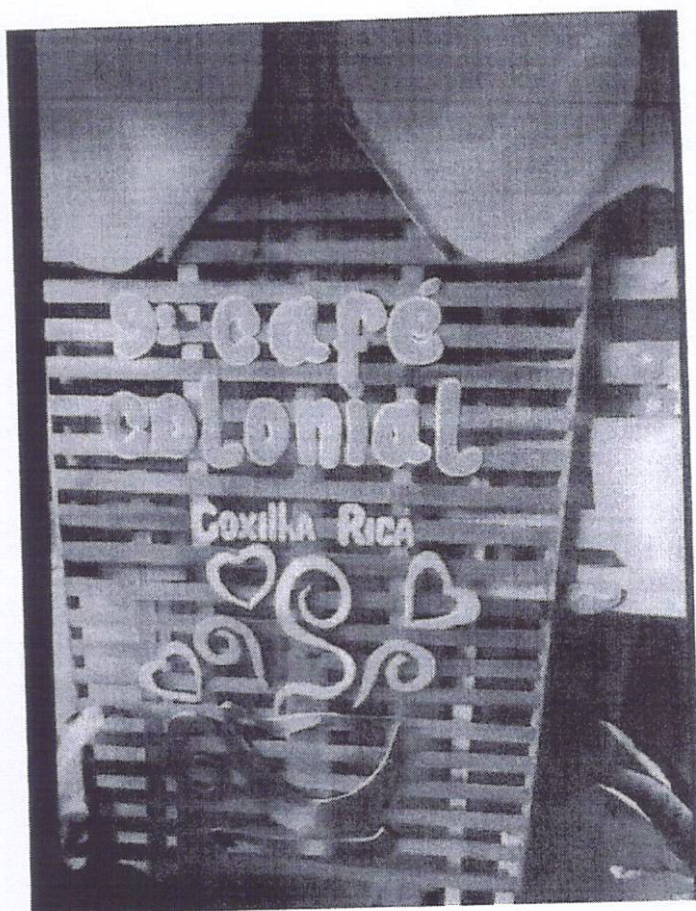
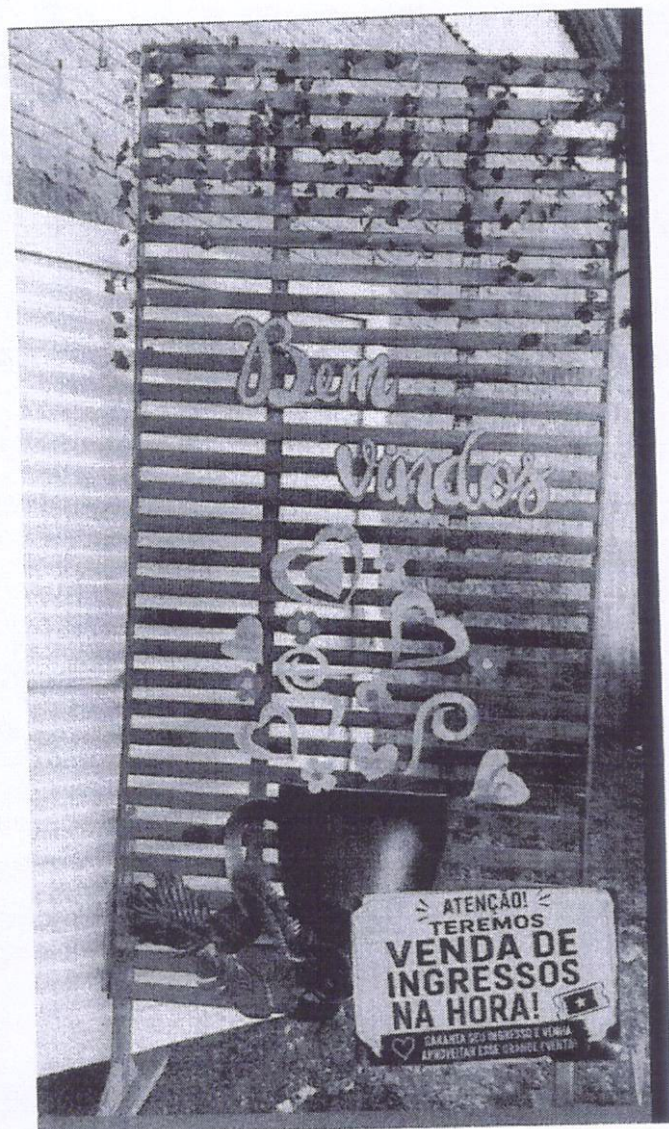
A atividade possibilitou a participação e integração da comunidade em geral, promovendo momentos de convivência, lazer e interação social.

Documentos comprobatórios anexados:

Paulo
Santos
Diniz

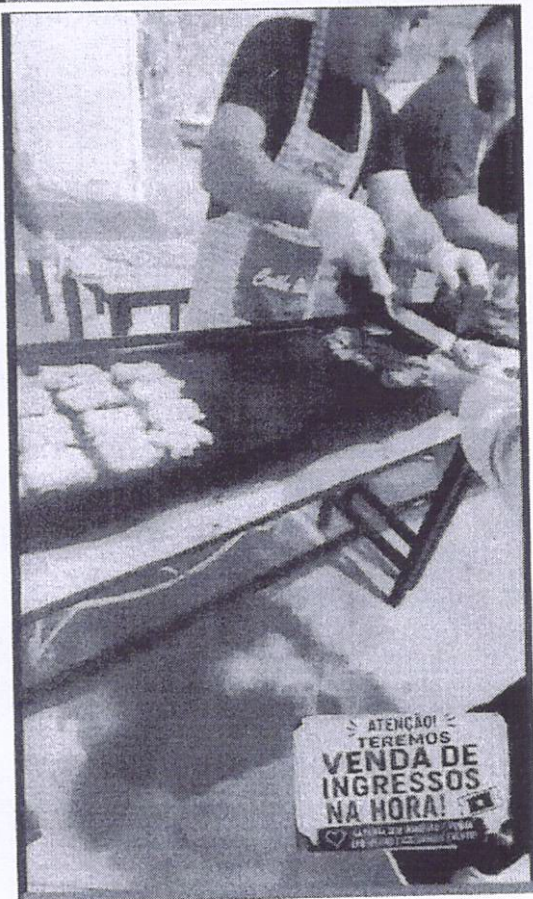
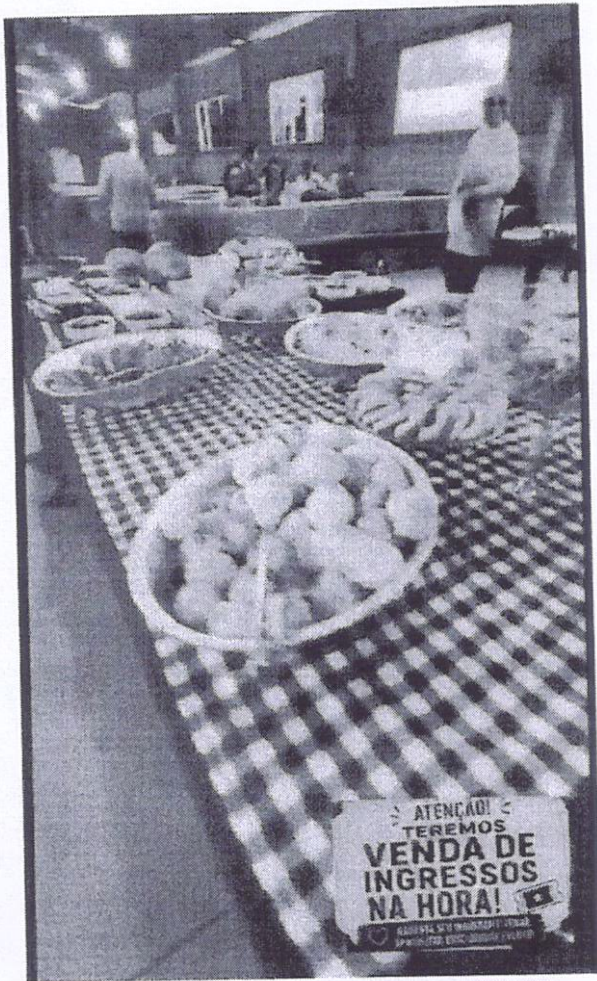


*August
Dumont*



Amélia
Dumiluz

Deanevo



*Alunos
Dimitry
Deoulo*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Parecer Jurídico¹ n.º 38/2026.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador João Carlos Venturin.

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido do Senhor Vereador Presidente desta Casa de Leis.
2. Solicita análise jurídica acerca do **Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 07/2026**, de 11/09/2026.
3. Do referido Projeto de Lei Municipal, extrai-se a seguinte Súmula: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COXILHA RICA e dá outras providências"*.
4. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

5. Analisando-se o teor do Projeto de Lei, observa-se que estejam encartados tão logo que possível os documentos necessários, além daqueles exigidos pela Lei Municipal n.º 1.501/2014: **estatuto da associação, certidão cível e criminal negativa, certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovante de inscrição e situação cadastral, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União**. Além disso, deve-se comprovar, documentalmente, os requisitos dos incisos do artigo 1º, especialmente dos incisos e as formalidades solenes dos artigos 2º (declaração do Autor do Projeto de Lei) e 3º (relatório das atividades que realizaram no derradeiro ano). Serão documentos hábeis, dotados de *fides pública* que comprovarão a idoneidade da pessoa jurídica, conforme a Lei Municipal n.º 1.501/2014, em anexo a este Parecer.
6. Diz a Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990, *in verbis*: "Art. 17. Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local". Inclui-se neste aspecto a atribuição de declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição. Na esfera municipal caberá tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação. *In casu*, há possibilidade de criação da lei, *ex vi* do artigo 65, *caput*, da L. O. M., de 02/04/1990: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica". Não há na Constituição Federal de 1988 disposição que confira ao Chefe do Executivo, com exclusividade, a iniciativa para declarar entidade de direito privado como de utilidade pública para fins locais. Com efeito, a jurisprudência já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública.

¹ "Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. Em muitos procedimentos administrativos *ex vi legis* é obrigatória a emissão de parecer técnico para orientação decisória do agente público, não obstante, o parecer não vincula a decisão da Administração" (BRAZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do Município. 1ª ed. Campinas: Servanda, 2009, p. 1247).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Neste diapasão, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão de utilidade pública, que não são exaustivos. Confira-se:

“Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for”.

Caso a entidade atenda aos requisitos e venha a receber, mediante lei, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos, assim como o recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei n.º 4.320/1964.

A propósito, colhe-se da inoxidável *jurisprudencia* (grifamos):

“Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapejerica da Serra. **O ato normativo dispõe sobre as condições** para as Sociedades, Associações e Fundações **serem declaradas de utilidade pública**. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. **Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo**. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapejerica da Serra. IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município**. V - Ação improcedente, cassada a liminar” (TJSP, ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12).

Também a Constituição do Estado do Paraná fala que é interesse do Município legislar sobre assuntos de interesse local – artigo 17, inciso I. Ressalte-se que o Projeto de Lei do Poder Legislativo em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre declaração de utilidade pública de entidade, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal. Até mesmo na Lei Orgânica Municipal está expressamente asseverado: “Art. 170. *É facultado ao município prestar assistência às entidades sociais e filantrópicas legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelo Estado e pelo o Município, garantindo a manutenção de pessoal e provendo recursos necessários à sua subsistência, nos termos da lei*”.

7. É importante notar o que diz a Lei Orgânica Municipal nas DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: “Art. 214. *Para o recebimento de recursos públicos, todas as entidades beneficentes, mesmo as que estejam recebendo os recursos, serão submetidas a um reexame para verificação de sua condição de utilidade pública ou benemerência, nos termos da legislação vigente e aplicável a espécie*”.

8. Apesar do parágrafo único do artigo primeiro expressar cumprimento da Lei Municipal n.º 1.501/2014, é preciso cumprir todos os requisitos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Analisando-se os anexos ao Projeto de Lei verifica-se que foram juntados documentos, dentre outros a saber: **declaração de não remuneração da diretoria e prestação de serviço de interesse público; estatuto social; regimento interno; comprovante de inscrição e de situação cadastral; certidão negativa de tributos; certidão de regularidade de FGTS.** De fato, atentando-se à observância estrita da Lei Municipal, há exigências que decorrem da mesma (incisos do artigo 1º), senão vejamos:

- I – há prova documental de que se trata de pessoa jurídica de direito privado deste município;
- II – possui personalidade jurídica há mais de um ano, vez que a fundação em 07/06/2022;
- III – consta do Estatuto Social (artigo 1º) que *“de fins não lucrativos”*;
- IV – que seus membros não são remunerados, reconhecido em cartório a declaração da Presidenta;
- V – em caso de dissolução os bens serão destinados à *“entidade congênere devidamente legalizada”* (artigo 57 do Estatuto Social);
- VI – há documento contábil que atesta a regularidade – certidão negativa do Ministério da Fazenda;
- VII – no artigo 54 do Estatuto Social está expresso que *“Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem”*.

Cumpre, por fim, enfatizar e reiterar que a concessão de título de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da comunidade, razão pela qual fará *jus* a esta titulação.

9. O exercício da competência pelo Vereador está solidamente resguardado não só pelo texto constitucional e pela legislação infraconstitucional, mas também pelos pilares do modelo democrático representativo. Dessa forma, a Vereadora atua dentro dos limites de sua competência, promovendo o interesse público sem qualquer violação à separação dos poderes ou às regras basilares da técnica legislativa. A outorga do título de utilidade pública a uma entidade da sociedade civil acarreta o reconhecimento formal do seu valor social e da relevância das suas atividades ao interesse coletivo. Trata-se de ato administrativo com reflexos institucionais pois a entidade passa a gozar de maior credibilidade pública, podendo celebrar convênios, parcerias e receber recursos públicos. Uma vez conseguidos os benefícios, sua continuidade condiciona-se ao cumprimento rigoroso dos requisitos legais e à compatibilidade da atuação prática com os fins institucionais declarados. O título pode ser revogado (artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.501/2014: deixar de prestar contas ao Município ou ao Tribunal de Contas; deixar ou se negar de prestar os serviços estatutários) se houver descumprimento dos deveres de transparência, prestação de contas, desvio de finalidade. Nota-se que no artigo 2º do Projeto de Lei há expressamente dois casos de revogação: modificar suas finalidades e alterar a denominação e não comunicar o fato ao órgão competente do Município.

10. Como a declaração de utilidade pública produz efeitos jurídicos relevantes, em especial o potencial de privilégios nos acessos a benefícios e subsunções, além das obrigações pertinentes similares à da administração pública indireta, é fundamental o estrito cumprimento dos requisitos objetivos descritos na legislação vigente para que o título não se esvazie em si e para que possa ser devidamente empregado em benefício do interesse público. Destarte, como é próprio da atuação parlamentar, a avaliação de mérito ou referente ao impacto prático da atuação desinteressada, em prol da coletividade, por parte da Associação Comunitária Coxilha Rica – ACCR, incumbe com exclusividade aos Nobres Edis.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

"Para manutenção da democracia e da higidez do Estado Constitucional é imprescindível a presença e atuação de um Legislativo independente. Por essa razão, como regra geral, o Legislador não pode ser previamente controlado e nem ficar sujeito ao efeito vinculante do STF" (NERY JUNIOR, Nelson; ABBUD, Georges. Direito Constitucional Brasileiro: curso completo, 2ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 756).

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, salvo melhor juízo, entendo que se coaduna, sendo coerente juridicamente, com os Princípios da Administração Pública contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como na Legislação Municipal Vigente, visto que observados todos os requisitos da Lei Municipal n.º 1.501/2014 antes da sua deliberação em Plenário.

12. É o parecer, ora submetido à douta apreciação de Vossas Excelências e das Comissões Obrigatórias.

13. Às Comissões Permanentes da Casa para exararem pareceres. O tema é obrigatório à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (artigo 61 do Regimento Interno), também à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, já que poderá envolver eventualmente subsídios de dinheiro público a transferido, ainda que *opportuno tempore* (artigo 62 do Regimento Interno) e Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social pelo tema da *quaestio* (artigo 63 do Regimento Interno).

Município de Itapejara D'Oeste, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis de nosso Senhor Jesus Cristo.

OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN

OAB/PR n.º 79.037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.385.290/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA COXILHA RICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA COXILHA RICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM COXILHA RICA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO ITAPEJARA D'OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAPEJARA@SUDOMED.COM.BR		UF PR
TELEFONE (46) 9933-7504		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2026 às 08:42:23 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA COXILHA RICA
CNPJ: 47.385.290/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:24 do dia 09/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2027.

Código de controle da certidão: **4311.BA7A.9BC3.4FE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 47385290000100

Requerente: ASSOCIACAO COMUNITARIA COXILHA RICA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
 - b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 24/08/2026 16:22:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 487627758

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40480746-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.385.290/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Ofício nº 74/2026

Itapejara D'Oeste, 29 de setembro de 2026

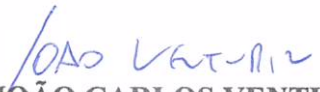
Excelentíssimo Senhor,

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 32 de 2026, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei nº 07 de 2026, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: *"Define a nomenclatura de próprios do Município, e dá outras providências."* e *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA COXILHA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, respectivamente. Discutidos, votados e aprovados em Sessões Ordinárias nos dias 21 e 28 de setembro do corrente ano.

Os dados básicos das sessões e as atas com votações nominais estão disponíveis no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) integrado ao site oficial da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS VENTURIN
Presidente

Excelentíssimo Senhor
VILMAR SCHMOLLER
M.D. Prefeito Municipal
ITAPEJARA D'Oeste – PR